



## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

### DA AUDITORIA

**Processo SEI nº 17127-02.2020.6.18.80000-0**

**Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade

**Ato originário:** Ofício 3420/2020 – TRE/PRESI/COCIN de 31/08/2020 (doc. nº [1042254](#))

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2020 a 31/12/2020

**Composição da equipe:**

Iracema Lobo Lima – matr. 494 – Coordenadora de Controle Interno - (Supervisora e Coordenadora)

Juliana Leite Silveira – matr. 426 – Chefe da Seaga - (Técnica Judiciária)

Kelly Cavalcante de Almeida Lustosa – matr. 366 – (Técnica Judiciária)

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

**Responsável pela entidade:**

José James Gomes Pereira

CPF: \*\*\*.216.013-\*\*

Desembargador Presidente do TRE-PI

Período da gestão: 07/04/2020 – 31/12/2021



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

RESUMO

Processo SEI nº 17127-02.2020.6.18.80000-0

**Unidade Responsável:** Coordenadoria de Controle Interno.

### O QUE SE AUDITOU?

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2020 do TRE-PI. Os objetivos da auditoria são obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente ao ciclo do Imobilizado – Bens Imóveis e ao ciclo de Contratações - grupo de despesas, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PI em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto de 2020 a maio de 2021, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, e em harmonia com o previsto na Instrução Normativa nº 84/2020 do TCU para fins asseguração e certificação de contas.

### VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 27.759.406,84, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 3.180.718,17, na perspectiva das

despesas liquidadas no exercício.

A auditoria detectou distorções de valores nas demonstrações contábeis que somam **R\$ 27.759.406,84**, cerca de 45,66% do total do Ativo, relativas, principalmente, à classificação incorreta das contas Obras em Andamento, Estudos e Projetos, Instalações, Bens Imóveis a Classificar/Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet, assim como à inconsistência dos valores apresentados na conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis. Foram detectadas não conformidades decorrentes da inobservância à Legislação que trata do registro de Bens Imóveis.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.



### QUAL A RECOMENDAÇÃO?

Foram propostas recomendações para correção das distorções verificadas nas contas Bens de uso Especial e Depreciação acumulada – Bens Imóveis, decorrentes dos desvios de conformidade apontados na seção 3 deste Relatório, bem como a implantação dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Se implementadas as deliberações, as informações da gestão do TRE-PI serão mais fidedignas, que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Seção de Auditoria da Gestão Administrativa - Seaga, realizará monitoramento das recomendações no processo de auditoria anual de contas referente ao exercício de 2021, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. APRESENTAÇÃO .....  | 4  |
| 2. INTRODUÇÃO.....   | 5  |
| 3. ACHADOS DE AUDITORIA .....  | 9  |
| 4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA .....  | 16 |
| 5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS.....  | 16 |
| 6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO..... | 20 |
| 7. CONCLUSÕES.....   | 20 |
| 8. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES .....  | 21 |
| 9. APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA .....  | 22 |
| 10. APÊNDICE B – ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO .....  | 26 |
| 11. APÊNDICE C – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....   | 27 |
| 12. LISTA DE SIGLAS .....  | 29 |
| 13. LISTA DE TABELAS .....   | 30 |
| 14. LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....   | 30 |

## **1. APRESENTAÇÃO**

1. A presente auditoria decorre do disposto no art. 13, § 2º e 6º, c/c art. 14, § 4º, incisos I e II, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – TCU, nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública para fins de julgamento pelo TCU (art. 7º da Lei 8.443/1992).
2. A Resolução TRE-PI nº 271/2013 atribui à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN a competência de auxiliar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional e constitucional. Em virtude da mencionada Instrução Normativa do TCU nº 84/2020, a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, por meio da Seção de Auditoria da Gestão Administrativa – Seaga, realizou a primeira auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020.
3. De acordo com a IN TCU nº 84/2020, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-PI, incluindo se as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
4. Em Reunião do Conselho de Dirigentes de Órgãos do Controle Interno - DICON e o TCU, realizada em 05/02/2021, ficou definido que, nesse primeiro exercício auditado, a asseguração limitada seria suficiente. O TCU, por meio do Ofício 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10/06/2021, emitiu novas orientações acerca do tema, incluindo a asseguração limitada.
5. Nesse contexto, adotou-se a asseguração limitada para a presente auditoria, que teve como escopo o exame dos ciclos Imobilizado – Bens Imóveis e Contratações - grupo de Despesas. Segurança limitada é um nível de segurança logo abaixo da segurança razoável, mas significativo para os usuários.
6. Os trabalhos foram realizados em alinhamento às orientações emanadas na capacitação realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), às normas e aos padrões internacionais, com vistas a facilitar a atuação do controle social, aumentar a transparência da gestão fiscal e do processo de auditoria, assim como a credibilidade e a utilidade das prestações de contas sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos responsáveis pelo TRE-PI.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa; a seção 5 elenca as deficiências de controles internos detectados; a seção 6 trata do monitoramento de recomendações da unidade de Auditoria Interna e determinações dos órgãos de Controle Externo; a seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o apêndice A detalha a metodologia empregada; o apêndice B, as alterações na legislação; o apêndice C, os comentários dos gestores sobre os achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

## **2. INTRODUÇÃO**

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, com vistas a aferir a credibilidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria, conforme doc. nº [1034734](#), Processo Sei nº [0019061-29.2019.6.18.8000](#) e determinada em face do art. 13 da IN TCU nº 84/2020.

9. Para tanto, buscou-se obter o entendimento das contas dos ciclos contábeis auditados, a fim de planejar procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), utilizados como referência para determinar a significância dos riscos no processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes, como também permitir a identificação das contas significativas pela magnitude financeira e pela natureza (julgamento profissional).

### **Visão geral do objeto**

10. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI é um órgão pertencente ao Poder Judiciário Federal, cuja composição é escolhida I - pela eleição por voto secreto de: a) dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; b) de dois juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; II – de um juiz do Tribunal Federal com sede na Capital do estado ou no Distrito Federal ou, não havendo, de juiz federal, escolhido pelo Tribunal Regional Federal respectivo; III – por nomeação pelo Presidente da República de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. O TRE elege seu Presidente e Vice-Presidente dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça.

11. O TRE-PI foi instituído em 07/06/1945 e conta com 82 zonas eleitorais distribuídas em seu território, sendo 5 delas na capital Teresina e as demais localizadas no interior do Estado.

12. Junto ao SIAFI, é representado pelo Código 14000, Unidade Orçamentária 14118 e Unidades Gestoras 070006 – TRE e 070047 – Setorial Contábil. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças-SAOF é a setorial orçamentária do órgão e os dirigentes da atual gestão que ocupam os cargos de Presidente, Diretor-Geral e Secretária de Administração, Orçamento e Finanças são os responsáveis pela Prestação de Contas.

13. A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2020 (Lei 13.978/2020) elencou, em seus anexos, os projetos, as atividades e as operações especiais que foram desenvolvidos no âmbito do Programa 0033 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário) e a operação especial alocada no Programa 0999 (Reserva de Contingência), que guardam conformidade com o Plano Estratégico do TRE-PI para o período 2015/2020 e com a Lei 13.971/2020, que instituiu o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020-2023.

14. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE descentraliza a elaboração da proposta orçamentária, no entanto o correspondente orçamento é autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA em favor daquela Unidade Gestora e posteriormente repassado em forma de sub repasse para o TRE-PI. Assim, a dotação orçamentária inicial aprovada na LOA em favor deste TRE-PI no exercício de 2020 foi na ordem de R\$ 175.616.874,00 (cento e setenta e cinco milhões seiscentos e dezesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), que somada ao montante das variações ocorridas durante o exercício, inclusive a provisão destinada ao custeio das eleições, resultou como dotação final a quantia de R\$ 201.761.606,00 (duzentos e um milhões setecentos e sessenta e um mil e seiscentos e seis reais).



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

15. No quadro abaixo, consta a demonstração do orçamento do TRE-PI autorizado na LOA/2020, bem como das respectivas variações orçamentárias ocorridas durante o exercício, detalhada por Grupo de Natureza de Despesa –GND.

| Demonstrativo do orçamento autorizado no exercício de 2020 |                            |     |                 |                     |              |                   |                         |                    |                    |
|--|----------------------------|-----|-----------------|---------------------|--------------|-------------------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| NATUREZA   | TIPO                       | GND | DOTAÇÃO INICIAL | CRÉDITOS ADICIONAIS |              | CONTINGENCIAMENTO | MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO |                    | VARIAÇÃO TOTAL (%) |
|  |                            |     |                 | ACRÉSCIMOS          | DESCRÉSCIMOS |                   | PROVISÃO RECEBIDA       | DESTAQUE CONCEDIDO |                    |
| DISCRICIONÁRIA   | OUTROS CLUSTEIOS E CAPITAL | 3   | 19.859.208      | 570.350             | 2.550.000    | -                 | -                       | -                  | 17.879.558 -9,96%  |
|  |                            | 4   | -               | 4.726.100           | -            | -                 | -                       | -                  | 4.726.100 100%     |
|  | PLEITOS ELEITORAIS         | 1   | -               | 0                   | -            | -                 | 8.060.249               | -                  | 8.060.249 100,00%  |
|  |                            | 3   | -               | 0                   | -            | -                 | 8.248.767               | -                  | 8.248.767 100,00%  |
| OBRIGATÓRIA  | PESSOAL E ENCARGOS         | 1   | 145.808.199     | 8.286.323           | 1.826.651    | -                 | -                       | -                  | 152.267.871 4,43%  |
|  | BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS   | 3   | 9.781.914       | 898.547             | 101.400      | -                 | -                       | -                  | 10.579.061 8,149%  |
| TOTAL  |                            |     | 175.449.321     | 14.481.320          | 4.478.051    | -                 | 16.309.016              | -                  | 201.761.606 14,99% |

Fonte: SIGEPROM/Tesouro Gerencial

**ILUSTRAÇÃO 01**

FONTE: RELATÓRIO DE GESTÃO 2020.

16. Em 2020, conforme dados do final do exercício constantes no Balanço Patrimonial e Orçamentário, respectivamente, o TRE-PI administrou ativos no valor de R\$ 60.785.641,22, passivos no valor de R\$ 12.284.378,42 e executou despesas no montante de R\$ 191.697.696,00 (despesas liquidadas). Entre os ativos da entidade, 79,07% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 97,05% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

**Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

17. Os ciclos das contas auditadas, Imobilizado – Bens Imóveis e Contratações - grupo de Despesas, estão compreendidos nos balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, nas demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, nas correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como nas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

18. Os objetivos da auditoria consistiram em a) obter segurança limitada para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente ao ciclo do Imobilizado – Bens Imóveis e ao ciclo de Contratações - grupo de Despesas, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PI em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e, b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes aos mencionados ciclos estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

19. Segurança limitada é um nível de segurança logo abaixo da segurança razoável, mas significativo para os usuários. A natureza, a época e a extensão dos procedimentos executados no trabalho de asseguração limitada são restritos (menos extensos), quando comparados com os que são necessários no trabalho de asseguração razoável, mas são planejados para obter um nível de segurança que seja, no julgamento profissional do auditor, significativo (NBC TA EC, 15/16).



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

### **Não escopo**

20. O escopo da auditoria não inclui: a) verificação do Balanço Financeiro e Demonstrações do Fluxo de Caixa; c) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

21. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

22. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança limitada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

23. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, doc. nº [1042302](#), processo Sei nº [0017127-02.2020.6.18.8000](#) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1).

24. Procurou-se obter entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, quando possível junto às áreas envolvidas, bem como na experiência da auditoria em trabalhos anteriores, a fim de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

25. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

26. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à unidade auditada, por meio dos docs. nºs [1148137](#) e [1147760](#), processo Sei nº [0017127-02.2020.6.18.8000](#) e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria emitisse um parecer com ressalvas.

27. As distorções não corrigidas foram comunicadas ao Presidente do TRE-PI, também Presidente do Conselho de Governança, doc. nºs [1251183](#), [1252037](#) e [1252040](#). A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal, doc. nº [1255962](#).



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

28. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações intrínsecas aos controles internos, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

**Volume de recursos fiscalizados**

29. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 27.759.406,84, na perspectiva patrimonial relativo ao ciclo Ativo Imobilizado – Bens Imóveis e Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, e R\$ 3.180.718,17 no ciclo Contratações, grupo de despesas liquidadas no exercício.

30. A Tabela 1 apresenta o agrupamento das principais classes de transações em ciclos que foram identificadas no início da presente auditoria (PT 300.1 - EGA):

**Tabela 1 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos**

| Ciclo                      | Classes de transações   | Contas contábeis   |
|----------------------------|---|--|
| Contratações               | Serviços técnicos profissionais e serviços de apoio adm. e técnico  | ➤ 3.3.2.3.1.01.00<br>➤ 3.3.2.3.1.02.00   |
| Despesas com pessoal       | Vencimentos e salários; gratificações; auxílio alimentação; aposentadorias; pensões civis   | ➤ 3.1.1.1.1.01.03<br>➤ 3.1.1.1.1.02.00<br>➤ 3.1.3.1.1.01.00<br>➤ 3.2.1.1.1.02.00<br>➤ 3.2.2.1.1.01.00                      |
| Imobilizado – Bens Imóveis | Bens Imóveis – Consolidação<br>Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet<br>Bens de Uso Especial não Registrados no SPIUnet<br>Bens Imóveis em Andamento<br>Demais Bens Imóveis<br>Depreciação Acumulada – Bens Imóveis | ➤ 1.2.3.2.1.00.00<br>➤ 1.2.3.2.1.01.00<br>➤ 1.2.3.2.1.02.00<br>➤ 1.2.3.2.1.06.00<br>➤ 1.2.3.2.1.99.00<br>➤ 1.2.3.8.1.02.00 |
| Resultados                 | Superávits ou déficits de exercícios; ajustes de exercícios anteriores  | ➤ 2.3.7.1.1.02.01<br>➤ 2.3.7.1.1.03.00   |

FONTE: BALANÇETE SIAFI OPERACIONAL AGOSTO/2020.

31. Realizou-se, no decorrer do trabalho, alteração da Estratégia Global da Auditoria (PT 300.1), em 25/11/2020, limitando o escopo para os ciclos Ativo Imobilizado – Bens Imóveis e Contratações - grupo de Despesas.

**Benefícios da fiscalização**

32. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem corrigidas as distorções de classificação orçamentária na contabilização das



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

despesas da bolsa auxílio e auxílio transporte do programa de estágio e do posto de serviço de gerente de projetos, conforme doc. n°s [1147760](#) e [1153868](#), gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### **3. ACHADOS DA AUDITORIA**

#### **1. Distorções de valores**

##### **1.1. R\$ 27.759.406,84 correspondente a imóveis sob responsabilidade do TRE-PI não registrados no sistema SPIUnet.**

33. De acordo com os dados obtidos no relatório enviado pela Coordenadoria de Contratações e Patrimônio - Coconp (doc. n°. [1134996](#)) e no Relatório imóveis em uso (doc. n°. [1135957](#)), enviado pela Unidade de Engenharia e Arquitetura - Enarq, juntados ao processo Sei n°. [0017127-02.2020.6.18.8000](#), constatou-se que que alguns imóveis sob responsabilidade do TRE-PI não estão registrados no sistema SPIUnet.

34. Verificou-se que o valor de **R\$ 27.759.406,84** está lançado em contas contábeis incorretas. O referido valor encontra-se distribuído nas seguintes contas contábeis do Balanço Patrimonial, conforme tabela abaixo:

**Tabela 2 – Descrição das contas contábeis cujos saldos correspondem a Imóveis não registrados no SPIUnet**

| ITEM         | CONTA CONTÁBIL | DESCRIPÇÃO                                     | VALOR BALANÇO PATRIMONIAL (R\$) |
|--------------|----------------|--|---------------------------------|
| 1            | 12321.02.00    | Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet | 7.642.496,28                    |
| 2            | 12321.06.00    | Bens Imóveis em Andamento                      | 18.075.753,57                   |
| 3            | 12321.07.00    | Instalações                                    | 852.511,90                      |
| 4            | 12321.99.05    | Bens Imóveis a Classificar/A Registrar         | 1.188.645,09                    |
| <b>TOTAL</b> |                |  | <b>27.759.402,84</b>            |

FONTE: BALANÇETE ENCERRAMENTO EXERCÍCIO - SIAFI OPERACIONAL.

35. A conta 12321.02.00 - Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet (item 1), é utilizada para bens imóveis de empresas estatais federais dependentes, conforme disposto no item 3.2 do Manual SIAFI – Capítulo 020000 – Seção 021100 – Assunto 021107 – Imóveis de Propriedade da União.

36. De acordo com o art. 9º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014, os bens imóveis de propriedade das empresas estatais federais dependentes deverão ser contabilizados direta e exclusivamente no SIAFI.

37. Considerando que a natureza deste Regional não se enquadra na classificação de empresas estatais federais dependentes, não poderia haver lançamentos nessa conta contábil.

38. Quanto ao saldo contabilizado indevidamente na conta supramencionada, vale registrar que a classificação correta seria na conta 12321.01.00 – Bens de uso Especial Registrados no SPIUnet, que será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, conforme item 8.1.1.1 da macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.

39. Em relação ao saldo contabilizado na conta 12321.06.01 – Bens Imóveis em Andamento (item 2), observou-se que contempla, também, o valor relativo à obra relativa à construção do novo



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Fórum Eleitoral da Capital, apurado em R\$ 16.978.210,61, por meio do relatório gerencial da ação de governo 14FL (construção de cartório eleitoral no município de Teresina/PI).

40. Verificou-se, de acordo com o doc. nº. 0877160, processo Sei nº 0014989-96.2019.6.18.8000, que a obra referente ao novo Fórum Eleitoral da Capital foi entregue, definitivamente em 08/04/2019, assim, não poderia permanecer na conta Bens Imóveis em Andamento.

41. Tal imóvel classifica-se como Imóvel de Uso Especial da União, devendo, portanto, ser registrado no sistema SPIUnet, conforme itens 8.1.1.1 da macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis.

42. Dentre os valores das benfeitorias, obras e reformas, incluem-se o da conta contábil 12321.07.00 – Instalações, conforme item 8.1.1.4, Manual SIAFI. No ciclo auditado foi verificado o saldo de R\$ 852.511,90 na referida conta.

43. A Macrofunção SIAFI 020344 - Bens Imóveis, item 8.1.1.4, orienta, ainda que as benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas nos imóveis e os imóveis a registrar, que forem incorporados aos Imóveis de Uso Especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI e, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet.

44. O saldo da referida conta permanece inalterado desde o exercício de 2018, implicando que não foram realizadas as devidas atualizações no sistema SPIUnet.

45. Na conta 12321.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/a Registrar verificou-se o valor de R\$ 1.188.645,09, no exercício de 2020, cujo saldo deveria estar contabilizado na conta de Bens Imóveis de Uso Especial.

46. Importante ressaltar que a classificação da conta Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, comprehende os bens imóveis que encontram-se pendente por algum motivo, normalmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro, conforme informação obtida na opção “função” do SIAFI operacional.

47. Assim, considerando a natureza da conta supramencionada, constatou-se que os imóveis classificados na referida conta contábil não estão registrados no sistema SPIUnet.

48. Dentre a Legislação que trata do tema acerca do registro de bens imóveis no SPIUnet, conforme discorrido nas contas retro mencionadas, destacamos o art. 2º da Portaria Interministerial nº 322/2001 que define a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, mantendo a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas

49. Consoante ilustrado na Macro Função SIAFI nº 020344, itens 2.5 e 2.6, a contabilização dos bens imóveis contribui para que as demonstrações contábeis evidenciem a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços pelo Setor Público Federal.

50. Ressalta-se que a Portaria Conjunta ME nº 38/2020, art. 4º, estabeleceu prazos para realização da atualização cadastral no SPIUnet dos imóveis sob a jurisdição dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000. No caso dos imóveis situados nos Estados da federação, o citado prazo encerrou em 10 de dezembro de 2020.

51. O registro no SIAFI será efetivado on-line com o SPIUnet, conforme macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 8.1.1.1. Portanto, se os imóveis não estão registrados



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

adequadamente no SPIUnet, as informações contidas no SIAFI e, consequentemente nas Demonstrações Contábeis, não correspondem à situação real da instituição.

52. Diante da situação encontrada no âmbito deste Regional, mencionadas acima, verifica-se que não houve registro do valor de R\$ **27.759.406,84** na conta específica **12321.01.00 – Bens de uso Especial Registrados no SPIUnet**, correspondente aos imóveis sob a responsabilidade do TRE-PI.

**53. Recomendação**

- a) Que os Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet, efetuando as atualizações necessárias;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

**1.2. R\$ 18.075.753,57 de saldo indevido na conta Obras em Andamento e na conta Estudos e Projetos**

54. O valor relativo à obra de construção do novo Fórum Eleitoral da capital, apurado em R\$ 16.978.210,61, por meio do relatório gerencial da ação de governo 14FL (construção de cartório eleitoral no município de Teresina/PI), permanece indevidamente contabilizado nas contas 12321.06.01 – Obras em andamento (R\$ 16.839.210,61) e 12321.06.05 - Estudos e Projetos (R\$ 139.000,00).

55. Acrescenta-se que na conta 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento consta saldo remanescente no valor de R\$ 1.075.139,17, o qual não foi possível fazer a correlação com construção do Fórum Eleitoral da capital ou com outro imóvel, vez que não houve o procedimento “individualização de imóveis” na tabela de apoio, no SIAFI operacional.

56. O saldo total da conta Obras em Andamento permanece inalterado desde o exercício de 2018, com variação de apenas R\$ 89.598,68 em 2019, indicando que não foram realizadas as devidas baixas no SIAFI, na ocasião da conclusão das obras.

57. Importante destacar que a conta contábil 12321.06.01 – Obras em Andamento deverá conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício, fazendo-se as devidas atualizações ou registros, quando for o caso. Não deverá ter valores de longa data, conforme disposto na macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, item 5.2.9.2.

58. A conta 12321.06.05 – Estudos e Projetos apresenta um saldo de R\$ 161.403,79. Salienta-se, contudo, que esta conta contábil deverá evidenciar apenas os saldos relativos aos projetos que estão em fase de elaboração ou aguardando a conclusão da obra. Aqueles em que a obra foi concluída, deverão ser baixados e incorporados ao valor do imóvel, fazendo-se as devidas atualizações/registros no SPIUnet, quando for o caso, de acordo com o item 5.2.9.5 da macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício.

59. Verificou-se, por meio do doc. nº. [0877160](#), processo Sei nº [0014989-96.2019.6.18.8000](#), que a obra referente ao novo Fórum Eleitoral da Capital foi entregue, definitivamente, em 08/04/2019, constatando-se, portanto, a ausência dos procedimentos acima descritos, conforme as normas vigentes.

**60. Recomendação**

- a) Que seja efetuada a baixa dos saldos correspondentes às obras já concluídas;



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- 
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

**1.3. Subavaliação da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.**

61. Constatou-se que a conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis está subavaliada, em virtude da ausência do registro de imóveis sob a responsabilidade do TRE-PI no sistema SPIUnet e consequente classificação contábil inadequada das contas apontadas no achado 1.1 deste relatório.

62. A apuração relativa à subavaliação restou prejudicada, vez que o valor depreciado dos bens imóveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet, conforme art. 7º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.

63. Além da correta evidenciação, o reconhecimento contábil da depreciação contribui para a apuração do custo das atividades, serviços e bens ofertados pela Administração Pública, conforme preconizam o art. 85, da Lei Nº 4.320/64, o art. 79 do Decreto-Lei Nº 200/67, o art. 137 do Decreto 93.872/86, o § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.11.

64. O registro no SIAFI ocorre on-line com o SPIUnet, conforme Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 8.1.1.1. Portanto, se os imóveis não estão registrados adequadamente no SPIUnet, as informações contidas no SIAFI e, consequentemente nas Demonstrações Contábeis, não correspondem à situação real da instituição.

**65. Recomendação**

- a) Que seja atualizado o saldo contábil da conta Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

**2. Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação**

**2.1. Classificação indevida de conta contábil**

66. Constatou-se saldo indevido na conta 12321.02.00 - Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet.

67. A referida conta é utilizada para contabilização dos bens imóveis de empresas estatais federais dependentes, conforme constante do item 3.2 do Manual SIAFI – Capítulo 020000 – Seção 021100 – Assunto 021107 – Imóveis de Propriedade da União.

68. Considerando que este Regional não se enquadra como empresa estatal federal dependente, conforme estabelecido no art. 9º da Portaria Conjunta ST/SPU nº 703/2014, não poderia haver lançamentos nas contas contábeis que originam os saldos desse subgrupo.

69. Portanto, os lançamentos que originaram o saldo constante da conta em comento incorreram em falha de classificação.

**70. Recomendação**

- a) Que seja efetuada a correção da classificação contábil correspondente ao saldo da conta Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

## **2.2. Contas contábeis com saldos indevidos**

71. Constatou-se saldos indevidos nas contas contábeis 12321.06.01 - Obras em andamento; **12321.06.05** - Estudos e Projetos; 12321.07.00 - Instalações; 12321.99.05 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar e 12321.02.00 - Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet.

72. Os saldos das contas supramencionadas correspondem a Imóveis de Uso Especial da União, motivo pelo qual deveriam estar registrados nas contas contábeis do subgrupo **12321.01.00 – Bens de uso Especial Registrados no SPIUnet**.

73. Os Imóveis de Uso Especial da União, segundo o conceito constante no Manual do SPIUnet, são aqueles de propriedade da União, os de terceiros que a União utiliza, os de propriedade das Fundações e Autarquias e os das Empresas Estatais dependentes.

74. Ressalta-se que a contabilização dos imóveis de uso especial deverá ocorrer unicamente através do registro no SPIUnet, conforme Manual SIAFI – Capítulo 020000 – Seção 021100 – Assunto 021107 – Imóveis de Propriedade da União, item 3.1.2.4.

75. Conclui-se, portanto, que o saldo indevido apresentado nas contas decorrem da ausência dos procedimentos mencionados nos Achados 1.1 e 1.2.

### **76. Recomendação**

- a) Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações; Bens Imóveis a Classificar/a Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

## **2.3. Inconsistência no saldo contábil da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.**

77. A apresentação do saldo contábil da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, constante do Balanço Patrimonial, não corresponde aos valores corretos, incidindo em erro de exatidão, valorização e alocação.

78. O erro decorre da ausência do registro dos Imóveis de Uso Especial da União sob responsabilidade deste Regional no SPIUnet, vez que o próprio sistema fornece os valores depreciados dos bens imóveis.

79. Ademais, como citado no achado 1.3, o valor depreciado dos bens imóveis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais, é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet e o registro no SIAFI ocorre automaticamente com o SPIUnet.

80. Portanto, se os imóveis não estão registrados adequadamente no SPIUnet, as informações contidas no SIAFI e, consequentemente nas Demonstrações Contábeis, não correspondem à situação real da instituição.

### **81. Recomendação**

- a) Que seja atualizado o saldo da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, por meio do registro/atualização dos Bens Imóveis de Uso Especial no SPIUnet;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

#### **2.4. Notas Explicativas não atendem aos requisitos da Legislação aplicável**

82. As notas explicativas do TRE-PI não estão elaboradas, integralmente, de acordo com os conteúdos fundamentais exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, em vigor a partir do exercício de 2019, que orienta a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), e a legislação aplicável, destacando-se a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000.

83. Destaca-se algumas informações que não foram abordadas nas notas explicativas deste Regional, cujo teor considera-se necessário para maior compreensão dos saldos evidenciados nas Demonstrações Contábeis:

- Não foi esclarecido o motivo do bloqueio de R\$ 910.022,84 registrado na conta Restos a Pagar Não Processados do Balanço Orçamentário;
- Não foi divulgada a origem de outros recebimentos extra orçamentários/Arrecadação de outra unidade no valor de R\$ 1.561.066,01, evidenciado no Balanço Financeiro;
- Não existe referência dos efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro que levaram ao reconhecimento da conta do Balanço Patrimonial, Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 4.196.140,56 e seus possíveis impactos;
- Não foi divulgado os métodos e premissas utilizados relativos à conta Reavaliação de Ativos, no Demonstrativo de Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 2.023.236,58 e seus possíveis impactos;
- Não foi esclarecido o fato que gerou o registro na conta Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, na DVP, no valor de R\$ 1.560.174,80.
- Não contém informações adicionais sobre os reflexos das inconsistências observadas nas contas do subgrupo 12321.01.00 – Bens de Uso Especial não registrados no SPIUnet;
- Não contém informações adicionais sobre os reflexos das inconsistências observadas nas contas do subgrupo 12321.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/a Registrar.

84. Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (no caso do TRE/PI, o Relatório de Gestão) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (subitem 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (subitem 8.61), enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a estrutura.

85. De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis (item 7).

86. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas (item 128).

87. O MCASP (item 8), por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

88. As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do TRE-PI, do Relatório de Gestão do exercício de 2020, não apresentam todas as exigências básicas de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, afetando, de forma relevante, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

**89. Recomendação**

- a) Que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.

**3. Desvios de Conformidade**

**3.1. Inobservância à Legislação que trata do registro de Bens Imóveis.**

90. Verificou-se que alguns imóveis sob responsabilidade do TRE-PI não estão registrados no sistema SPIUnet. Apurou-se na presente auditoria, o saldo de **R\$ 27.759.406,84**, correspondente às contas contábeis classificadas incorretamente, decorrente de Imóveis de Uso Especial da União não registrados no SPIUnet.

91. Ressalta-se que a Portaria Interministerial nº 322/2001 define a base de dados do SPIUnet como principal fonte alimentadora do SIAFI para efeito de contabilização dos imóveis, devendo ser mantida a contínua e tempestiva compatibilidade entre as informações existentes nos Sistemas.

92. A gestão de bens imóveis no âmbito da Administração Pública deve observar a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, em especial a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 e a Portaria Conjunta nº 38/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, registrando-se os atos realizados nos sistemas corporativos específicos e mantendo-os atualizados.

93. O tema é regido também pela Orientação SOF/TSE Nº 08/2020; Macrofunções SIAFI: 020344 – Bens Imóveis; 020330 – Depreciação, Exaustão e amortização; 020318 - Encerramento do Exercício e Manual SIAFI – Cap. 020000, Seção 021100, Assunto 021107.

94. A Portaria Conjunta ME nº 38/2020, art. 4º, estabeleceu prazos para realização da atualização cadastral no SPIUnet dos imóveis sob a jurisdição dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. No caso em tela, o prazo encerrou em 10 de dezembro de 2020 e, até a conclusão desta auditoria, a Administração não havia concluído a atualização cadastral.

95. A inobservância acima referida ocasionou subavaliação na conta do Ativo Imobilizado 12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet, cujo valor representa 45,66% do total do Ativo total evidenciado no Balanço Patrimonial do TRE-PI.

96. Ademais, em razão da subavaliação da conta 12321.01.00 - Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet supramencionada, a conta redutora do Ativo 12381.02.00 - Depreciação Acumulada – Bens Imóveis está evidenciada com valores subavaliados, vez que o valor depreciado



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

é apurado mensal e automaticamente pelo sistema SPIUnet, conforme art. 7º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703/2014.

97. Diante da não observância da legislação, constatou-se a ocorrência de informação contábil desatualizada, erro na classificação e divulgação das contas do Ciclo Imobilizado – conta Bens Imóveis, bem como informação imprecisa dos valores da depreciação, relativas ao exercício de 2020, ocasionando superavaliação dos elementos Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido.

#### **98. Recomendação**

- a) Que seja observado o disposto na Legislação que trata do registro de Bens Imóveis;
- b) Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.

### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

99. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

100. Não foram detectados assuntos significativos, correspondente ao ciclo do Imobilizado – Bens Imóveis e ao ciclo de Contratações - grupo de despesas, a serem tratados no contexto da presente auditoria e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis.

### **5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS**

101. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos da NBC TA 265, item 6 como: “a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança”.

102. A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a), da mesma NBC TA. No presente trabalho não foram detectadas deficiências significativas de controle interno.

103. Destaca-se que, durante a execução do trabalho, foram identificadas outras deficiências de controle interno que, no julgamento profissional da equipe de auditoria, são de importância suficiente para serem reportadas às áreas responsáveis, objetivando a adoção de providências cabíveis para salvaguardar as demonstrações contábeis de possíveis distorções que tais deficiências possam gerar, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada.

#### **5.1. Descumprimento de cláusula contratual referente à Garantia**

104. Nos processos relativos aos contratos nº 51/2018 e 31/2020 (Processo Sei nº 1071-59.2018 e 15605-37.2020) foram verificadas divergências no prazo das apólices apresentadas e os prazos constantes dos contratos.

105. A cláusula contratual que trata da Garantia de Execução dispõe que as apólices, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária, devem ser emitidas com o prazo de validade superior ao da vigência do contrato em pelo menos três meses.

106. Importante destacar que nos autos não foram localizadas notificações à contratada para fazer a correção do referido seguro no período apropriado.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

107. Especificamente em relação ao contrato 51/2018 (processo Sei nº 1071-59.2018), ressalta-se que o contrato ficou descoberto de garantia quando dos reajustes/prorrogações, conforme descrito abaixo:

a) Contrato inicial nº 51/2018 (sei nº 1071-59.2018): consta apólice seguro, com período de vigência 05/09/2018 a 28/11/2019 (1 ano, 2 meses e 23 dias) não contemplando os 03 (três meses) adicionais da vigência do contrato, conforme estipulado no parágrafo terceiro, cláusula décima quarta do referido contrato;

b) 2º Termo Aditivo (Sei nº 10859-63.2019): publicado em 02/09/2019, prorrogando o contrato por mais um ano, cuja apólice apresentada consta o início da vigência em 28/01/2020 e final em 03/11/2020. Restando, portanto, descoberto de garantia o período de 60 dias em relação ao término da vigência da primeira apólice (contrato inicial), apresentada em 28/11/2019.

Ressalta-se que a apólice foi juntada ao processo de execução (Sei nº 9232-59.2018) e não ao processo de origem (Sei nº 10859-63.2019), dificultando a localização da garantia.

Conforme disposto no parágrafo quarto, cláusula décima quarta do referido contrato, “após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido de 5%”.

Importante destacar que o reajuste de 25% foi formalizado por meio do 1º Termo Aditivo em 23/11/2018 (Processo Sei nº 0014112-93.2018.6.18.8000, doc. 0695793) e a empresa não apresentou garantia de reforço referente ao acréscimo pactuado ao contrato inicial, no valor de R\$ 349.997,63, conforme descrito no item 5.2 adiante, descumprindo a cláusula contratual acima mencionada.

c) 3º Termo Aditivo (Sei nº 16722-63.2020): publicado em 01/09/2020, cuja apólice consta o início da vigência em 08/01/2021 e final em 09/12/2021, valor segurado de R\$ 87.499,88, deixando o contrato descoberto de garantia pelo período de 64 dias;

108. Em relação ao contrato 31/2020 (processo Sei nº 15605-37.2020), publicado em 07/08/2020, a apólice do seguro apresentada (doc. 1160140) tem vigência de (01) ano, de 05/08/2020 a 05/08/2021, não contemplando os 03 (três meses) adicionais da vigência do contrato.

109. O seguro garantia objetiva assegurar o correto pagamento das verbas rescisórias devidas pela empresa contratada aos prestadores de serviços e a União responde subsidiária e solidariamente por esses encargos.

110. Portanto, é recomendável que existam controles internos inerentes às atividades que envolvem o tema, a exemplo de padronização do processo de garantia e “atesto” formal pelo fiscal da garantia quanto à presença dos requisitos de regularidade na apólice apresentada pela contratada, exigidos no respectivo contrato e aditivos e ao entendimento firmado pelo TCU no Acordão 1216.2019- Plenário.

## **5.2. Inexistência da Garantia contratual**

111. No processo correspondente ao contrato nº 51/2018 foram verificadas ausências na entrega das apólices correspondentes as seguintes termos aditivos:

a) 1º Termo Aditivo (Sei nº 14112-93.2018): publicado em 23/11/2018, majorando o contrato em 25%, cuja apólice de reforço não foi apresentada à época, contrariando o parágrafo quarto, cláusula décima quarta do contrato nº 51/2018.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Identificou-se nos autos, somente a apólice referente ao 2º Termo Aditivo (Processo Sei nº 0009232-58.2018.6.18.8000, Doc. 0983798), no valor de R\$ 87.499,88, com início da vigência em 28/01/2020 e final em 03/11/2020, referente à prorrogação do contrato por mais um ano.

b) 4º Termo Aditivo (Sei nº 20579-54.2019): publicado em 07/12/2020, repactuando o contrato para R\$ 1.767.528,42, cuja apólice de reforço de garantia, referente a esse termo, não foi localizado no processo de origem, nem no processo de execução do contrato (Sei nº 9232-59.2018).

Registra-se que a equipe de auditoria solicitou, por e-mail, manifestação da Fiscal da Garantia sobre a ausência da apólice de reforço referente a esse termo aditivo. Em resposta, a Fiscal apresentou uma apólice da garantia datada de 19/06/2021, com vigência de 18/06/2021 a 09/12/2021 (Doc. 1273289).

Assim, a apólice apresentada não atendeu integralmente ao reforço de garantia, visto que a publicação do 4º Termo Aditivo se deu em 07/12/2020 e a contratada deveria ter apresentado em até 10 dias da publicação.

Desse modo, o contrato ficou descoberto 7 meses e 12 dias em relação ao valor da repactuação, contrariando o parágrafo quarto, cláusula décima quarta do contrato nº 051/2018.

112. Impende reforçar o recomendado no item 5.1, que existam controles internos inerentes às atividades que envolvem o tema, a exemplo de padronização do processo de garantia e “atesto” formal pelo fiscal da garantia quanto à presença dos requisitos de regularidade na apólice apresentada pela contratada, exigidos no respectivo contrato e aditivos e ao entendimento firmado pelo TCU no Acordão 1216.2019- Plenário.

### **5.3. Descumprimento das atribuições do Fiscal da Garantia**

113. Não foram identificadas informações nos autos relativas às inconsistências das garantias contratuais apontadas nos itens 5.1 e 5.2, ocasionando pagamento em desacordo com o disposto na cláusula décima quarta do contrato e item 20 do termo de referência.

114. Destaca-se que conforme Portaria nº 12.581/2018, que instituiu a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 051/2018, uma das atribuições do Fiscal da Garantia Contratual é “informar à fiscalização financeira, para que suspeite qualquer pagamento à contratada, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação”.

115. Conforme repisado nos itens 5.1 e 5.2, o seguro garantia objetiva assegurar o correto pagamento das verbas rescisórias devidas pela empresa contratada aos prestadores de serviços e a União responde subsidiária e solidariamente por esses encargos. Portanto, se faz necessário implementar atividades de verificação e padronização do processo que envolve a garantia, a exemplo do “atesto” formal pelo fiscal da garantia quanto à presença dos requisitos de regularidade na apólice apresentada pela contratada, exigidos no respectivo contrato e aditivos e ao entendimento firmado pelo TCU no Acordão 1216.2019- Plenário.

### **5.4. Inconsistências nos cálculos das horas extras (contratos de terceirizados)**

116. Durante o exame do processo Sei nº 25281-09.2020 (horas extras dos meses de setembro e outubro - contrato nº 31/2020 – Proativa Serviços e Apoio Administrativo LTDA), verificou-se que a nota fiscal nº 556, apresentada em 26/11/2020, foi faturada a maior pela empresa e atestada pelos fiscais técnico e financeiro do contrato (doc. nºs 1142510 e 1147180).

117. Verificou-se, ainda, que o referido erro foi identificado pela Seção de programação e Execução Orçamentária da Coordenadoria de Orçamento Finanças - Sepeo na fase de pagamento



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

(doc. nº 1151332), em 16/12/2020, o que fez retornar os autos para correção dos cálculos quanto as seguintes inconsistências: motorista de categoria leve calculado como pesado e horas extras com valores divergindo do pactuado. O pagamento somente foi efetivado em maio do ano seguinte. (doc. 1258357), por meio de reconhecimento de passivo, no elemento 92 - despesa de exercícios anteriores ( doc. 1251967).

118. Constatou-se, também, equívoco nos cálculos das horas extras de novembro de 2020 do mesmo contrato (Sei nº 27247-07.2020), relativo ao pagamento da nota fiscal nº 587, apresentada em 23/12/2020. Registra-se que o pagamento correspondente só foi efetivado em abril do ano seguinte, sendo necessário que uma parcela fosse realizada por meio do reconhecimento de passivo, no elemento de despesa 92 – despesa de exercícios anteriores (doc. 1216329).

119. Restou evidenciado nos autos, que a demora no pagamento das notas fiscais apresentadas decorre da devolução dos autos, por várias vezes, entre o Núcleo de Fiscalização de Contratos e a Seção de Administração Predial e Transportes – Seapt, para fins de correção das planilhas de horas extras, impactando a programação do pagamento.

### **5.5 Deficiências na comunicação interna prejudicando o controle sobre programação financeira.**

120. Detectou-se que os pagamentos mencionados no item anterior, no elemento de despesa 92 - despesa de exercícios anteriores, ocorreram por deficiência de comunicação, na época apropriada, antes do final do exercício, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças – Coof, para programação financeira e inscrição em restos a pagar.

121. Especificamente no processo Sei nº 27247-07.2020, relativo ao pagamento da Nota 587 (doc. nº 1161496), verificou-se que ao final do exercício de 2020 foi inscrito em restos a pagar valor suficiente para quitação da referida despesa, conforme doc. 1200768, processo Sei 2906-77.2021.

122. No entanto, a Administração utilizou parte do valor inscrito em restos a pagar acima mencionado, para o pagamento da Nota Fiscal nº 637 (proc. Sei 2906-77.2021), cujo fato gerador ocorreu em janeiro de 2021.

123. A Administração realizou o reconhecimento parcial da despesa correspondente à NF nº 587, tendo em vista a utilização do valor inscrito em Restos a Pagar, conforme citado no parágrafo anterior.

124. Assim, percebe-se que a ocorrência do reconhecimento de passivo para pagamento da NF nº 587, por Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, deu-se pela não observância da ordem cronológica de pagamentos das despesas, decorrente da deficiência na comunicação entre os setores envolvidos.

125. Importante salientar que o reconhecimento de dívida de exercícios anteriores é procedimento de exceção, e carece de um maior controle para evitar tornar-se recorrente, evidenciando a falta de planejamento do administrador público e possível comprometimento dos orçamentos seguintes, bem como, comprometer a transparência da gestão pública, pois as despesas não são reconhecidas e contabilizadas no exercício de sua competência, gerando distorções nos demonstrativos contábeis.

### **5.6. Ausência dos elementos significativos nos termos de reconhecimento de dívida**

126. O reconhecimento de dívida encontra amparo legal no art. 37 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 22 do Decreto 93.872/1986.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

127. Faz-se necessário que o reconhecimento do passivo esteja devidamente especificado, discriminando se decorre de: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubstancial e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação; b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor ou; c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente, conforme disposto no § 2º, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986.

128. Frisa-se que, nos processos de reconhecimento de dívidas referente aos pagamentos das notas fiscais nºs 556 (Sei nº 25281-09.2020) e 587 (Sei nº 27247-07.2020) não foram observadas a especificações supramencionadas.

129. A macrofunção SIAFI nº 021140 orienta acerca das diretrizes para o reconhecimento de passivos e apresenta modelo de reconhecimento de dívida contendo a qualificação completa do credor, inclusive com CNPJ, a justificativa da ausência de cobertura orçamentária e a memória de cálculo (se for o caso).

## **6. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO**

130. Considerando tratar-se do primeiro trabalho de Auditoria Financeira integrada com Conformidade, nos termos da IN TCU nº 84/2020, não existem recomendações da unidade de Auditoria Interna e determinações de órgãos de controle externo a serem monitoradas.

## **7. CONCLUSÕES**

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

131. Concluiu-se que as distorções descritas nas Subseções 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, entretanto não apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

132. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Subseção 3, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

133. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, no entanto não apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. O efeitos decorrentes dos achados descritos na supracitada seção, impactaram, de forma superavaliada, os elementos Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, assim como os efeitos descritos na seção "Conclusão sobre a conformidade



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade e legitimidade.

#### **Apuração e eventual responsabilização de responsáveis**

134. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

#### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

135. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

136. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem corrigidas as distorções de classificação orçamentária na contabilização das despesas da bolsa auxílio e auxílio transporte do programa de estágio e do posto de serviço de gerente de projetos, conforme doc. nºs [1147760](#) e [1153868](#), gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

137. O volume de recurso fiscalizados foi de R\$ 27.759.406,84, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 3.180.718,17 das despesas empenhadas e liquidadas no exercício.

### **8. RESUMO DAS RECOMENDAÇÕES**

138. Ante o exposto, submete-se à Presidência do TRE-PI o Relatório de Auditoria de Contas, exercício 2020, recomendando:

- i. Que os Bens de Uso Especial sejam registrados no sistema SPIUnet, efetuando as atualizações necessárias;
- ii. Que seja efetuada a baixa dos saldos correspondentes às obras já concluídas;
- iii. Que seja efetuada a correção da classificação contábil correspondente ao saldo da conta Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet;
- iv. Que sejam corrigidos os saldos apresentados nas contas contábeis Obras em Andamento; Estudos e Projetos; Instalações; Bens Imóveis a Classificar/a Registrar e Bens de Uso Especial não Registrado no SPIUnet;
- v. Que seja atualizado o saldo da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis, por meio do registro/atualização dos Bens Imóveis de Uso Especial no SPIUnet;
- vi. Que as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis sejam elaboradas de acordo com as exigências de estrutura e conteúdo estabelecidas no MCASP, Parte V, e na NBC TSP 11.
- vii. Que seja observado o disposto na Legislação que trata do registro de Bens Imóveis;
- viii. Que os controles internos contábeis sejam aperfeiçoados, a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### **1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO**

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### **1.1. Materialidade quantitativa**

3. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior – EFS.

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a diferença entre o dotação líquida (diferença entre sub-repasso recebido e restos a pagar), em 31/07/2020 por ser o referencial mais apropriado à realidade do TRE-PI, considerando ser o teto máximo para a realização de despesas no exercício à época.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da dotação final do TRE-PI em 31/12/2020. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento, com base nos saldos obtidos em 31/07/2020 e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)**

|   | Dotação Líquida |                |
|---|-----------------|----------------|
| <b>VR – Valor de referência</b>                   |                 | 195.827.440,59 |
| <b>MG – Materialidade global</b>                  | 2% do VR        | 3.916.548,81   |
| <b>ME – Materialidade para execução</b>           | 50% da MG       | 1.958.274,41   |
| <b>LAD – Limite para acumulação de distorções</b> | 5% da MG        | 195.827,44     |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete obtido no Siafi em 31/07/2020, registrado no PT320.1 – Determinação da Materialidade.

8. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.916.548,81 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Por se tratar da primeira auditoria de contas, diante das limitações inerentes ao processo de aprendizagem/execução, a sugestão dos instrutores do TCU é que se utilizasse o percentual máximo (2%). Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

9. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.958.274,41 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

10. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 195.827,44. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## **1.2. Materialidade qualitativa**

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **1.3. Revisão dos níveis de materialidade**

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a dotação final do TRE-PI, em 31/12/2020.

**Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)**

|   |               |                |
|---|---------------|----------------|
| <b>VR</b> – Valor de referência                   | Dotação Final | 201.761.606,00 |
| <b>MG</b> – Materialidade global                  | 2% do VR      | 4.035.232,12   |
| <b>ME</b> – Materialidade para execução           | 50% da MG     | 2.017.616,06   |
| <b>LAD</b> – Limite para acumulação de distorções | 5% da MG      | 201.761,61     |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balanço encerrado obtido no Siafi em 31/12/2020, registrado no PT320.1 – Revisão da Materialidade.

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, superior em 1,03% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## **2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS**

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

**I - relevância financeira, quando:**

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**II - relevância qualitativa, quando:**

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## **3. ABORDAGEM DE AUDITORIA**

16. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

17. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- 
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

#### **4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

18. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, correspondente ao ciclo do Imobilizado – Bens Imóveis e ao ciclo de Contratações - grupo de despesas e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

19. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

20. Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e ofícios de requisição).

#### **5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

21. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020) foram comunicadas à administração do TRE-PI e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

22. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

23. A previsão da emissão de parecer com ressalvas, as distorções não corrigidas e as não conformidades, assim como o texto previsto do parecer foram comunicadas à administração deste Regional, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

24. O relatório preliminar, contendo os achados, foi encaminhado aos dirigentes do Tribunal para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU (NAT, 86) e pela ISA/NBCTA 260 (ISSAI 2260) (item A40, final do segundo subitem).

#### **6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

##### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

25. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra não probabilística.

26. Os ciclos selecionados, conforme determinação da materialidade e revisão da Estratégia Global de Auditoria, foram Ativo Imobilizado – Bens Imóveis e Contratações – grupo de despesas.

27. No ciclo Ativo Imobilizado – Bens Imóveis foram analisadas as contas que compõe a conta totalizadora 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis.



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

28. Já no ciclo Contratações, foram analisadas amostras de contratos correspondentes às contas 3.3.2.3.1.01.00 – Serviços técnicos profissionais e 3.3.2.3.1.02.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional. As amostras foram selecionadas com base no relatório de notas de serviços emitidas durante o exercício, obtidas por meio do Tesouro Gerencial, disponibilizado pela Coof.

29. A amostra abrangeu os processos descritos a seguir, sendo analisados os processos de origem e os correlatos:

- 6-29.2018 – Ibrowse Consultoria e Informática
- 1145-16.2018 – Ação Consultoria
- 2478-32.2020 – Futura Serviços
- 8371-72.2018 – Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão de Obra
- 3715-72.2018 – Seletiv Seleção e Agenciamento de Mão de Obra
- 9825-53.2019 – D & L Serviços de Apoio Administrativo
- 1754-28.2020 – A4 Vigilância
- 9051-86.2020 – Proativa Serviços e Apoio Administrativo

**Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

30. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

31. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

32. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice. Os ciclos contábeis de maior risco tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 50% da MG (DT de R\$ 2.017.616,06), conforme orientação do TCU.

33. Registra-se que o nível mínimo de distorção tolerada, associado às limitações da auditoria, exigiram esforço redobrado da unidade responsável, diante do quadro limitado de servidores e exiguidade dos prazos para realização e conclusão da auditoria.

**APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO**

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação na esfera federal que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

---

## APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados da auditoria, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

2. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### 3. Achados de Auditoria

#### Distorções de valores

1. R\$ 27.759.406,84 correspondente a imóveis sob responsabilidade do TRE-PI não registrados no sistema SPIUnet;
2. R\$ 18.053.349,78 de saldo indevido na conta Obras em Andamento e na conta Estudos e Projetos;
3. Subavaliação da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis.

#### Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

1. Classificação indevida de conta contábil;
2. Contas contábeis com saldos indevidos;
3. Inconsistência no saldo contábil da conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada – Bens Imóveis;
4. Notas Explicativas não atendem aos requisitos da Legislação aplicável.

#### Desvios de Conformidade

1. Inobservância à Legislação que trata do registro de Bens Imóveis.

#### Comentário dos gestores:

4. Os comentários foram apresentados por meio de documentos constantes do processo Sei nº 0017127-02.2020.6.18.8000. Em síntese, a unidade informou que (doc. nº 1257178):

Em relação aos imóveis próprios:

“Considerando a grande dificuldade para obtenção de todos os documentos exigidos para o cadastro dos imóveis próprios no SPIUnet, a Coordenadoria de Contratações e Patrimônio juntamente com o Gabinete desta Secretaria elaborou um **Plano de Ação objetivando identificar as pendências que estão impedindo o seu registro no Spiunet, adotando medidas para a devida regularização.**

Convém ressaltar que **o registro de imóveis próprios no SPIUnet é feito pelos servidores da Secretaria do Patrimônio da União no Piauí**.

Em relação aos imóveis locados de terceiros:

“Desde então, tem sido envidado esforços para o respectivo registro desses imóveis no SPIUnet, e **atualmente nos defrontamos com o seguinte cenário:**



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

**1) Imóveis locados já registrados no Spiunet** (conforme Relatório SPIUnet constante do evento nº [1256995](#))

**Apresentou tabela de imóveis registrados no SPIUnet.**

**2) Pendências existentes com Relação aos imóveis alugados:**

2.1) Importante esclarecer que, embora registrados, todos os imóveis estão com os valores dos terrenos desatualizados, vez que tomou-se por base o valor descrito no registro do imóvel.

2.2) Os imóveis listados a seguir, embora registrados, estão **sem o valor do terreno ou do M<sup>2</sup> no Spiunet**, tendo em vista que tal informação não consta o valor no registro do imóvel:

**Apresentou tabela de imóveis constando RIP do Imóvel e o RIP da Utilização.**

**3) Providência:**

3.1. Atualizar os dados dos terrenos (Área total do terreno, valor do terreno ou valor do metro quadrado, memorial descritivo do terreno e data da avaliação do terreno), por meio de cooperação técnica com Tribunal de Justiça e/ou Prefeituras Municipais.”

#### **Análise da equipe de auditoria**

5. Considerando as manifestações acostadas aos autos, conclui-se que a Secretaria de Administração e Orçamento está evidando esforços no sentido de regularizar o registro dos bens de uso especial deste Regional. Diante da especificidade do tema, faz-se necessário a continuidade de ações diligentes para atender às recomendações decorrentes desta auditoria, especialmente no que tange à correção dos registros contábeis das contas apontadas, que serão objeto de monitoramento na auditoria de contas, exercício 2021.

6. Registra-se que nos comentários dos gestores não foram abordadas as distorções de classificação, apresentação e divulgação (item 2.3) e os desvios de conformidade (item 3).



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

### **LISTA DE SIGLAS**

COCIN – Coordenadoria de Controle Interno  
COOF – Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
DICON – Conselho de Dirigentes de Órgãos do Controle Interno  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
ENARQ – Engenharia e Arquitetura  
DT – Distorção Tolerável  
ECA – Tribunal de Contas Europeu (*European Court of Auditors*)  
IFAC – Federação Internacional de Contadores (*International Federation of Accountants*)  
ISA - Normas Internacionais de Auditoria (*International Standards on Auditing*)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Standards of Supreme Audit Institutions*)  
LAD – Limite para Acumulação de Distorções  
LOA - Lei orçamentária anual  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MAF – Manual de Auditoria Financeira (TCU)  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
ME – Materialidade para Execução  
MG – Materialidade Global  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
PAC AUD – Plano Anual de Capacitação em Auditoria  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RG - Relatório de Gestão  
SAOF – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças  
SEAPT – Seção de Administração Predial e Transportes  
SEAGA – Seção de Auditoria de Gestão Administrativa  
SEPEO – Seção de Programação e Execução Financeira  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE - Tomadas de Contas Especial  
TRE-PI – Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
TSE – Tribunal Superior Eleitoral



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

---

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos

Tabela 2 - Descrição das contas contábeis cujos saldos correspondem a Imóveis não registrados no SPIUnet

Tabela 3 – Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 4 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

**LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Ilustração 01 – Demonstrativo do orçamento autorizado no exercício de 2020